

Estudo Técnico Preliminar 169/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.012831/2024-52

2. Descrição da necessidade

A Diretoria de Gestão de Pessoas é responsável pela coordenação das políticas e dos programas de ingresso, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. Essa diretoria gerencia os processos de provimento de cargos, de remoção e de redistribuição de servidores, realizando estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação de pessoal nos Campus e Reitoria do IFRO. Possui atuação voltada para promover, orientar, controlar e avaliar a execução das políticas de Recursos Humanos, pautando-se pela visibilidade da gestão administrativa. Diante disso, identificou-se a necessidade urgente de capacitar nossa equipe para que estejam plenamente aptos a operar dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação. Essa capacitação é essencial para assegurar os servidores o cumprimento dos requisitos da Lei para aposentadorias, tempo de serviço e afins.

Objetivos do Curso:

Capacitar os servidores ligados a gestão de pessoas quanto aos procedimentos e aplicação da Lei nos processos de aposentadoria, reforma da previdência, plano de seguridade, pensão.

A contratação do curso por inexigibilidade é justificada pela urgência e relevância da capacitação para o pleno cumprimento das exigências da nova lei. A especialização do conteúdo do curso, voltado especificamente para gestão de pessoas e serviços, é fundamental para que a equipe possa adequar seus procedimentos e práticas, garantindo assim a legalidade e a eficiência das operações da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Além disso, a oferta do curso por um palestrante e instituição especializada que é reconhecida na área, contribuirá para a qualificação técnica da equipe, reduzindo os riscos de não conformidade com a legislação e promovendo a melhoria contínua dos processos internos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Gestão de Pessoas - CDHS	Cleonice Cabral Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Realização do evento na modalidade presencial.

- Presença de especialista na área, para apresentação dos conceitos, conteúdos e instruções através de aula expositiva dialogada.
- Certificação com descrição do conteúdo programático.
- Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitido a subcontratação do objeto.

Dispõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, §4º que "nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade". Dessa forma, entendemos que não se admite a subcontratação do serviço que gerou a inexigibilidade de licitação (neste caso, dos serviços de treinamento e capacitação), sendo admissível, lado outro, a contratação de terceiros para executar obrigações acessórias, necessárias ao cumprimento da principal, mas que com ela não se confundem (ex: impressão de apostilas, aluguel de salas etc.).

Confira-se, nesse sentido, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.3. alertar o [...] para a obrigatoriedade de: [...]

9.3.2. evitar previsão da possibilidade de subcontratação de parte do objeto em contratos firmados com inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei 8.666/1993;" (TCU - Acórdão nº 1183/2010 – Plenário. Processo 015.162/2009-9. Relator Min. Aroldo Cedraz).

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado envolve a avaliação das opções disponíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada, conforme estabelecido no artigo 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021. Assim, para identificar as soluções que atendam às necessidades de capacitação da Administração Pública, considerando as disposições dos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei nº 14.133/2021, podemos destacar as seguintes modalidades:

1. **Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível Nacional ou regional:** Essa alternativa proporciona uma ampla gama de conhecimentos e experiências, juntamente com oportunidades para estabelecer contatos com diversos profissionais e especialistas. Participar de congressos, seminários e eventos diversos enriquece o conhecimento dos servidores em diferentes abordagens e práticas, especialmente no contexto de licitações e contratos, o que contribui para uma visão mais completa e atualizada do tema;
2. **In company:** A Administração poderá avaliar a possibilidade de contratação de um curso *in company*, conforme previsto na Lei 14.133/2021, desde que justificado de acordo com os critérios de vantajosidade, economicidade e interesse público;
3. **Capacitação pelas escolas de contas dos TCs:** O artigo 173 da Nova Lei de Licitações e Contratos estabelece uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas promovam a capacitação dos jurisdicionados. É conhecido que muitos Tribunais de Contas incluem essas capacitações em suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. Contudo, o número de vagas costuma ser limitado. Além disso, pode haver restrições em relação à variedade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais geralmente se concentram em questões de conformidade e controle. A Administração poderá analisar a possibilidade de capacitação oferecida pelas Escolas de Contas dos Tribunais de Contas (TCs) da região, observando a compatibilidade com as necessidades da equipe e os requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021;
4. **Capacitação por escola do Governo:** A Administração poderá considerar a capacitação oferecida por escolas do governo ou instituições públicas de ensino que disponibilizem cursos de implementação com aplicação da NLLC em Obras e Serviços de Engenharia, observando os princípios da isonomia, transparência e competitividade.

Considerando o alinhamento realizado no PDP 2024 para contratação de empresa especializada em formação de profissionais e considerando as especificidades do contexto institucional, o desenvolvimento de seus processos e a atividade fim da instituição, verificou-se que o curso requisitado não é oferecido pelas Escolas de Governo, sendo necessária a contratação de empresa especializada na oferta da capacitação. Contata-se que a

empresa NOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11.615.516/0001-67 disponibiliza um instrutor que atua há mais de 10 anos na área e que possui bagagem para formação de diversos profissionais; O instrutor atua como Instrutor na área de recursos humanos em diversas Universidades Federais (Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Pelotas, Rio Grande, Brasília, Espírito Santo e Sergipe). Tendo atuado ainda no Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Imprensa Nacional; Receita Federal nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo e Curitiba; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Instituto Nacional de Traumatismo-Ortopedia /MS, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC, Ministério da Ciência e Tecnologia, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal de Contas da União – TCU, Curso de Formação da ANATEL, Ministério do Meio Ambiente e Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESP/UnB. E ainda possui a Singularidade de ser o único que Ministra Eventos do Regime Jurídico Único - RJU e Reforma da Previdência aplicada aos Sistemas de Governo – SIAPE e SIAPEcad e presta atendimento pós curso, por e-mail, telefone e quando possível in loco

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações. O treinamento contará com:

- Carga horária de 32 horas (04 dias de curso);
- Material didático Digital ;
- Material Digital complementar do Palestrante;
- Certificado Digital de Capacitação Profissional;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa leva em consideração os valores informados no site da empresa INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 11.615.516/0001-67 e nos quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.200,00

Valor Total : 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) - sendo rateados entre UNIR e IFRO. UNIR ficará com 06 vagas do curso R\$ 9.000,00 e o IFRO ficará com 11 vagas do curso R\$ 13.200,00.

Destaca-se que o IFRO conseguiu mais 05 vagas de cortesia, sendo eles ofertadas a CIS, CPPD e DGP.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados,

para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

[...] quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. VII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

[...] obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei 14.133/2021:

Art. 47: As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I -a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

[X] **PDI 2023-2027: Objetivo Estratégico #29** 4. Intensificar a capacitação e a qualificação de servidores, com foco nos resultados institucionais.

[X] **PAC 2024:** PAC 2024: DFD 227 - Capacitação de Servidores

[X] **PDP 2024:** A demanda em questão está prevista nas ações do Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2024 IFRO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Tendo em vista que a contratação em questão se propõe para Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, e relembrando as disposições do art. 13 da Lei nº 8.666/93, identifica-se a caracterização como serviço técnico especializado pelo inciso VI. Verifica-se que o presente serviço é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Ademais, o Instrutor Celso Colacci é referência dos cursos ligados a formação de profissionais, na qual o IFRO/UNIR necessitam para o bom desenvolvimento das carreiras dos profissionais.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação

14. Possíveis Impactos Ambientais

O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um evento que contribui para a economia do Estado de Rondônia, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado demonstra que a contratação da solução é viável tanto tecnicamente quanto fundamentadamente necessária. Com base no exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável.

Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável. Isso contribui para um impacto positivo mais amplo na comunidade, indo além do escopo direto dos serviços bancários.

Além disso, reforça a imagem da Administração como uma instituição comprometida com a sustentabilidade integral, incluindo aspectos sociais e econômicos.

Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços bancários, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 2040(2435058)

MARCIA CRISTINA FLORENCIO FERNANDES MORET

Equipe de apoio

Despacho: Portaria 2024 (2435058)

FRANCIRLEY COSTA DE ARAUJO

Equipe de apoio

Despacho: Portaria 2040 (2435058)

NIRCE VIEIRA LORAS

Equipe de apoio